



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 21 de fevereiro de 2000

Nº 8

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Instrução Normativa	01
Decisões do Plenário.....	02
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias	13
Despachos	14
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	17
Ordens de Serviço	19
Despachos	20
Retificações.....	23
 INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despachos	23
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	24
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Portarias	25
Despachos	27
Retificação	36
Divisão de Benefícios Sociais.....	36
 UNIDADES SUBORDINADAS À SECECEX	
SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
Portaria.....	38
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
4ª SECEX, 6ª SECEX, 7ª SECEX, SECEX-AC.....	39
SECEX-AP, SECEX-BA, SECEX-GO, SECEX-MA.....	40
SECEX-MS, SECEX-PB, SECEX-RN, SECEX-SP	45
 ANEXO ÚNICO	49

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora da Divisão de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2000 – TCU**

Dispõe sobre acréscimo de alíneas ao inciso III do art. 22 da Instrução Normativa TCU nº 12/96 e dá nova redação ao inciso III e à alínea “a” do inciso IV, art. 24 do mesmo normativo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº TC-014.877/1999-6, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa TCU nº 12/96 fica acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 22.

I -

II -

III -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) transferências e recebimentos de recursos públicos federais mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

i) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à contratação direta sem licitação, bem como dos contratos;”

Art. 2º O inciso III e a alínea “a” do inciso IV, do art. 24 da Instrução Normativa nº 12/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

I -

II -

III – Relatório de Gestão, na forma prevista nos incisos II dos arts. 14 a 18 desta Instrução Normativa; (NR)

IV – Relatório Sintético de Auditoria, contendo:

a) total da despesa realizada; (NR)

b)

c)

d)

V -

VI -”

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa às prestações de contas a partir do exercício de 2000, inclusive.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2000.

Iram Saraiva
Presidente

(Publicada no DO de 17.2.2000, Seção 1, pág. 45)

DECISÃO Nº 66/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 014.877/1999-6
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 - aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo;
 - 8.2 - determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, oportunamente, proceda aos estudos tendentes à regulamentação para a apreciação, por este Tribunal, do Parecer previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 8.246 de 22 de outubro de 1991;
 - 8.3 - encaminhar cópia desta Decisão e da alteração aprovada ao Ministro da Saúde e ao Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais.

9. Ata nº 04/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 09/02/2000 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Humberto Guimarães Souto, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

GRUPO I - Classe VII - Plenário

TC - 014.877/1999-6

Natureza: Administrativo - Projeto de Instrução Normativa
Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Instrução Normativa que dá nova redação ao art. 22 da Instrução Normativa nº 12/96. Necessidade de se ter regulamentação específica quanto as contas da Associação das Pioneiras Sociais. Não

apresentação de emendas e sugestões. Necessidade de regulamentação, no âmbito do Tribunal, quanto à emissão de Parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão. Emenda acolhida em Plenário para alterar a redação do inciso III e da alínea “a” do inciso IV do art. 24 do mesmo normativo. Aprovação.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o circunstanciado Parecer do AFCE, Dagomar Henriques Lima, com o qual concordou a Titular da 4ª SECEX:

“Trata-se de relatório relativo à Proposta de Estudo nº 03/1999 (PE nº3/99), a cargo da 4ª. SECEX, conforme deliberação da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização, adotada na reunião extraordinária de 12/05/99.

O estudo, determinado pelo item 8.7 Decisão nº 102/1999-TCU-Plenário (Ata nº10/99 – Plenário), refere-se à conveniência de se introduzir, no Relatório do Controle Interno sobre as contas da Associação das Pioneiras Sociais - APS, itens relativos à manifestação sobre:

“a) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentos pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

b) regularidade dos processos de aquisição e contratação quanto à obediência aos princípios básicos previstos no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, referentes à Entidade instituída em conformidade com a Lei nº 8.246/91”.

A mencionada Decisão foi prolatada no TC 012.099/1997-0, resultado de auditoria na APS, com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato de Gestão firmado entre a União e aquela Entidade. Naquela ocasião, foi observado que a IN/TCU nº12/96 não incluía na prestação de contas da Associação elementos necessários à formação de juízo sobre a regularidade da gestão dos administradores da Entidade, o que ensejaria a revisão da norma.

1.Natureza da Associação das Pioneiras Sociais

A APS é um serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e desenvolver atividades educacionais e de pesquisa na área da saúde, em cooperação com o Poder Público (art. 1º da Lei nº 8.246/91 e art. 1º do Decreto nº 371/91). A gestão da Entidade é supervisionada pelo Ministério da Saúde – MS (art. 3º da Lei nº 8.246/91) por intermédio do contrato de gestão firmado entre a União Federal e a Associação em 27/12/91.

Até mesmo em razão da natureza das atividades da Associação, não existe previsão legal para que ela arrecade qualquer tipo de contribuição parafiscal, a exemplo dos demais serviços sociais autônomos jurisdictionados ao TCU. As atividades da APS podem ser subsidiadas por uma série de fontes, mas na prática seus recursos são quase totalmente oriundos do orçamento do MS, com o respaldo do contrato de gestão.

2.Normas Aplicáveis de Prestação de Contas em Vigência

As normas de organização e apresentação da prestação de contas da APS estão consubstanciadas na IN/TCU nº 12/96 e na Lei nº 8.246/91 (vide letra ‘a’, item 8.5 da Decisão nº 102/99 – Plenário).

Lei nº 8.246/91

Esse diploma legal autorizou o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais e, dentre outras providências, regulou aspectos relacionados com a prestação de contas da Associação.

A lei de instituição da APS estabelece que a Associação apresente relatório circunstanciado sobre a execução do plano plurianual no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União até 31 de janeiro de cada ano. A lei também fixou prazo de 30 dias para o Ministério apresentar parecer sobre o relatório e de 90 dias para o TCU emitir parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão (incisos XII a XIV, art. 3º da Lei 8.246/91. Itens 8.2, 8.5, 'a' e 8.9 da Decisão nº 102/99 – TCU - Plenário).

Portanto, o prazo para a prestação de contas da APS é até 31 de janeiro do ano seguinte ao qual se refere e não o prazo de 150 dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, conforme parágrafo único do art. 147 do RITCU e parágrafo único do art. 2º da IN/TCU nº 12/96.

Há também a obrigatoriedade particularíssima de que o Tribunal emita parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão no prazo de 90 dias, contados da remessa do parecer do Ministério da Saúde. Ressalte-se a inexistência de norma interna mencionando essa forma de manifestação do TCU.

IN/TCU nº 12/96

Em sua forma atual, a IN/TCU nº 12/96 trata dos elementos que compõem a prestação de contas da Associação das Pioneiras Sociais em seu art. 22, que dispõe sobre a organização das contas dos órgãos ou entidades administrados sob contrato de gestão firmado com a Administração Pública Federal.

O art. 21 da Instrução Normativa aplica-se apenas aos contratos de gestão firmados com órgãos e entidades alcançados pelos arts. 14 a 18 da referida norma. São eles: Poder Legislativo e Judiciário, TCU, MPU, AGU, Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal e dos Territórios; Administração Direta; autarquias e fundações; empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União e empresas encampadas e sob intervenção federal; órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciam contribuições parafiscais. Note-se que a IN/TCU nº 12/96 não faz menção direta aos serviços sociais autônomos.

A APS, além de ter firmado contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, tem natureza jurídica de serviço social autônomo, a exemplo de algumas das entidades arrecadoras e gerentes de contribuições parafiscais, como os serviços sociais autônomos integrantes do sistema S – Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio, às Micro e Pequenas Empresas) Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), Senar (Serviço Nacional de Formação Profissional Rural), Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), Sesi (Serviço Social da Indústria), Sest (Serviço Social do Transporte), Senat (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) e o Sesc (Serviço Social do Comércio). A organização da prestação de contas dessas entidades é regulada pelo art. 18 da IN/TCU nº 12/96. Entretanto, esse dispositivo regulamentar não abrange a APS, posto que se refere apenas aos órgãos e entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições parafiscais.

O quadro abaixo compara os itens que devem figurar no relatório do controle interno segundo as normas aplicáveis à APS e aos serviços autônomos que compõem o Sistema S.

Figura I – Quadro comparativo dos itens que devem figurar no relatório do controle interno dos serviços

sociais autônomos, segundo a IN/TCU nº 12/96.

<i>Serviços sociais autônomos do Sistema S – inc. II do art. 18 da IN/TCU nº 12/96</i>	<i>Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais – inc. III do art. 22 da IN/TCU nº 12/96.</i>
<i>a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;</i>	<i>b) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;</i>
<i>b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao órgão ou entidade;</i>	<i>c) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;</i>
<i>c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao órgão ou entidade ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;</i>	<i>d) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;</i>
<i>d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;</i>	
<i>e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;</i>	
<i>f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;</i>	<i>e) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;</i>
<i>g) cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência;</i>	<i>f) cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência;</i>
<i>h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;</i>	<i>g) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;</i>
	<i>a) desempenho da instituição, confrontando com as metas pactuadas;</i>
	<i>Inc. II do art. 21 da IN/TCU nº 12/96 – manifestação quanto aos resultados alcançados em confronto com os indicadores de gestão fixados no contrato, bem como sobre as metas pactuadas e as efetivamente realizadas;</i>

3. Da Conveniência de Introduzir Novos Itens no Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas da APS

O exame do quadro comparativo acima evidencia que a norma de organização das contas deixa de exigir do relatório do controle interno referente ao Serviço Social APS (entidade administrada sob contrato de gestão) dois elementos prescritos para o relatório do controle interno referente aos

serviços sociais que compõem o Sistema S (entidades que gerenciam contribuições parafiscais). São eles: as manifestações do Controle Interno quanto a recursos recebidos mediante convênios (alínea 'd', inciso III, art. 18) e quanto à regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade, bem como dos respectivos contratos (alínea 'e', inciso III, art. 18).

De início, observamos que há autorização legal para que órgãos e entidades governamentais, além do Ministério da Saúde, repassem recursos à APS, utilizando-se de instrumento convenial, para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objeto social da Associação (art. 9º, Lei 8.246/91). Além disso, o §2º do art. 9º da lei de instituição da APS autoriza a Associação a celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito privado para custear projetos e programas compatíveis com seus objetivos sociais, desde que não haja qualquer prejuízo à universalidade do atendimento. Por sua vez, o Estatuto da Entidade também prevê a possibilidade de obtenção de recursos financeiros para custear suas atividades por meio de convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas (inciso II, art. 6º).

Quanto à manifestação do controle interno sobre a regularidade dos processos licitatórios e dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, é oportuno lembrar que o Tribunal, ao conhecer de consulta do Senhor Presidente da Associação das Pioneiras Sociais (Decisão nº 24/93-Plenário, Ata nº 06/93-P, TC 010.982/92-2), entendeu que a APS não era destinatária das disposições contidas no art. 86 do Decreto-lei nº 2.300/86, devendo seu manual de licitação ser editado em consonância com as normas específicas (art. 3º, inciso XV, da Lei nº 8.246/91, c/c o art. 11 do Decreto nº 371/91), que exigem a observância dos princípios básicos expressamente anunciados no art. 3º do citado Decreto-lei nº 2.300/86. Ressalvamos que, à luz da legislação vigente, a verificação da regularidade dos processos de compras deve levar em conta os princípios enunciados no caput do art. 3º da Lei 8.666/93.

Sendo assim, entendemos que a manifestação do controle interno sobre a regularidade dos processos licitatórios e sobre a correta aplicação dos recursos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como sobre o atingimento dos objetivos colimados, consiste em elemento essencial à formação de juízo de valor sobre a regularidade das contas da Associação das Pioneiras Sociais. Portanto, julgamos ser relevante incluir a mencionada manifestação entre as peças que deverão compor a prestação de contas da Entidade.

Ante o exposto, resta saber a forma por intermédio da qual deve ser introduzida na norma que trata da organização das tomadas e prestações de contas a exigência em comento.

O inc. III do art. 22 da IN/TCU nº 12/96 dispõe sobre os aspectos que devem ser abordados no relatório do controle interno que acompanha a prestação de contas de órgãos e entidades administrados sob contrato de gestão. Não podemos esquecer, portanto, que qualquer alteração nesse dispositivo regulamentar provocará consequências na organização da prestação de contas desses órgãos e entidades.

A legislação em vigor prevê as seguintes possibilidades para a firmação de contrato de gestão com o Poder Público:

- a) Lei nº 9.649, de 27/05/98 – autarquias e fundações públicas qualificadas como agências executivas;
- b) Lei nº 9.637, de 15/05/98 – entidades qualificadas como organização social (pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde);
- c) Lei nº 9.432, de 13/08/97 - Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;
- d) Lei nº 9.427, de 26/12/96 – Agência Nacional de Energia Elétrica (autarquia);
- e) Lei nº 8.246, de 22/10/91 – Associação das Pioneiras Sociais;
- f) Decreto nº 1.050, de 27/01/94 – Petrobrás.

Itens sobre a regularidade dos processos licitatórios e sobre a correta aplicação dos recursos de transferências no relatório do controle interno referentes a autarquias e fundações (passíveis de serem classificadas como agências executivas) já estão previstos nas alíneas 'e' e 'f' do inc. III do art. 16 da IN/TCU nº 12/96. O mesmo ocorre quanto às empresas públicas, sociedades de economia mista

(IRB e Petrobrás inclusive) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União e empresas controladas encampadas ou sob intervenção federal (alíneas 'e' e 'f' do inc. III do art. 17 da IN/TCU nº 12/96). Nessa situação, somente no caso da APS e das pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais o controle interno fica desobrigado de incluir manifestação sobre os dois itens em questão em seus relatórios de auditoria.

Quanto à manifestação do controle interno sobre a regularidade dos processos licitatórios das entidades qualificadas como organização social, é oportuno lembrar que o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.637/98 estabelece como atribuição privativa do Conselho de Administração dessas organizações 'aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade'. Acrescenta-se que a destinação de recursos orçamentários e bens públicos às organizações sociais (art. 12 da Lei nº 9.637/98) faz com que essas organizações estejam submetidas à fiscalização do TCU quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de todos seus atos de gestão que envolvam esses recursos (vide Relatório e Voto que fundamentaram Decisão nº 592/98-TCU-Plenário).

Não se pode olvidar que a flexibilidade gerencial é inerente ao modelo das organizações sociais e que, pela natureza jurídica dessas entidades e em razão da previsão da existência de regulamentos próprios, as regras impostas pela Lei de Licitações não se aplicam diretamente. Entretanto no trato dos recursos públicos transferidos devem ser seguidos os princípios básicos enunciados no caput do art. 3º da Lei 8.666/93 (vide Relatório e Voto que fundamentaram a Decisão nº 24/94-TCU-Plenário).

Apesar de a Lei nº 9.637/98 não trazer expressa autorização para que as organizações sociais recebam transferências mediante convênios ou outros instrumento congêneres, o art. 11 desse diploma legal as classifica como entidades de interesse social e utilidade pública. Além disso, por definição, essas entidades não possuem fins lucrativos (art. 1º da Lei nº 9.637/98). Isso abre caminho para celebração de convênios dessas entidades com o Poder Público, mesmo sendo elas pessoas jurídicas de direito privado (incisos VII e VIII do §1º do art. 1º da IN/STN nº 01/97).

Portanto, entendemos ser oportuno e conveniente que seja proposto ao Tribunal anteprojeto de instrução normativa para inclusão de duas alíneas no inciso III do art. 22 da IN/TCU nº 12/96 que contemplem a necessidade de haver avaliação do controle interno sobre a regularidade dos processos licitatórios, dos contratos e das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio ou outros ajustes.

Entretanto, a redação dos dois incisos deverá ser ajustada em razão da possibilidade de órgãos e entidades administrados sob contrato de gestão firmarem convênios com pessoas jurídicas de direito privado, que impliquem no recebimento de recursos cuja fiscalização não esteja sob a competência desta Corte. Sendo assim, consideramos adequado que as duas novas alíneas a serem incluídas no inciso III do art. 22 da IN/TCU nº 12/96 sigam os seguintes termos:

Art. 22

I -

II -

III -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) transferências e recebimentos de recursos públicos federais mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e

regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

i) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

4. Proposta

Em face do exposto, submetemos o presente relatório à apreciação da Sra. Titular da 4ª SECEX, sugerindo sua remessa à SEGECEX, com proposta no sentido de que o Tribunal altere a IN/TCU nº 12/96, na forma do anteprojeto de instrução normativa anexo, visando incluir no relatório do controle interno sobre as contas de órgãos ou entidades administrados sob contrato de gestão firmado com a Administração Pública Federal, manifestação sobre a regularidade dos processos licitatórios e sobre a correta aplicação dos recursos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como sobre o atingimento dos objetivos colimados, por serem elementos essenciais à formação de juízo de valor sobre a regularidade daquelas contas.”

Apresenta, então, a Unidade Técnica, anteprojeto no sentido de ser alterado o art. 22 da IN nº 12/96, mais especificamente o seu art. 22, com a inclusão de duas alíneas nesse dispositivo.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, consigno que transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de emendas e sugestões ao presente processo, consoante prevê o art. 260 do Regimento Interno.

A proposta de alteração da Instrução Normativa nº 12/96 decorre de expressa recomendação deste Plenário, no sentido de serem introduzidos, nas prestações de contas da Associação das Pioneiras Sociais, os pronunciamentos relativos à correção dos recursos recebidos à conta de transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos, bem assim no que toca à regularidade dos processos de aquisição e contratação, de forma que estes obedeçam aos princípios básicos das licitações públicas – Decisão nº 102/99 – Plenário.

Creio que desincumbiu-se bem a 4ª SECEX na elaboração do anteprojeto. Conforme se pode verificar no Relatório que precede a este Voto, fez a Unidade Técnica percuciente trabalho, analisando a questão sob seus diversos ângulos.

Assim, afastando o risco de ser redundante, entendo desnecessário tecer maiores considerações acerca da matéria, tão bem enfrentada pela Unidade. Ressalto, apenas, na oportunidade, a necessidade desta Corte regulamentar os aspectos relativos à elaboração do Parecer concernente ao cumprimento do contrato de gestão, consoante prevê o inciso XIII do art. 3º da Lei nº 8.246/91.

Dessa forma, vejo como premente a elaboração de norma interna que permita a este Tribunal abordar, de forma regulamentar, aquilo que determina a Lei. Com esse propósito, entendo que a Secretaria-Geral de Controle Externo deva proceder aos necessários estudos para esse fim.

Ante a “Questão ao Plenário” submetida ao Colegiado pelo Presidente, Ministro Iram Saraiva, acolho-a como emenda para incorporar ao texto do projeto de Instrução Normativa, as alterações propostas por S. Exª do inciso III, e da alínea “a” do inciso IV, do art. 24 do mesmo normativo.

Em face do exposto, acompanho a proposta apresentada, e Voto no sentido de que este Plenário adote a seguinte Decisão.

T.C.U., Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2000.

Adylson Motta
Ministro-Relator

PARECER
TC 009.183/99-0

A COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em reunião ordinária realizada nesta data, em cumprimento ao disposto no art. 26, inciso I, e no art. 258, parágrafo único, do Regimento Interno, e nos artigos 3º, inciso I, 5º, §1º, e 7º, da Resolução nº 63/96, e

Considerando o acolhimento do Voto proferido pelo Ministro Adylson Motta:

É DE PARECER que o pronunciamento definitivo desta Comissão deva aguardar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade do art. 280, inciso III, do Regimento Interno, à vista do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil contra tal dispositivo regimental - ADIN 2.117 – 6.

TCU, Sala de Reuniões, em 10 fevereiro de 2000.

Adhemar Paladini Ghisi
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

Guilherme Palmeira
Membro

TC 009.183/1999-0

Entidade: Tribunal de Contas da União

Natureza: Administrativo

Assunto: Alteração do Regimento

Ementa: Proposta de alteração do inciso III do art 280 do Regimento Interno. Conhecimento de que foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra dispositivo da Lei Orgânica bem assim contra o dispositivo que se pretende ver alterado. Inoportunidade de apreciação da matéria.

RELATÓRIO

Trata-se de processo constituído em face de proposição apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, que se refere à alteração do inciso III do art. 280 do Regimento Interno.

Por meio de sorteio, procedido no âmbito desta Comissão, coube a este Ministro proceder aos estudos relativos à matéria.

No mérito, traz Sua Excelência os seguintes argumentos, em suporte à sua proposição:

“ O art. 280 do Regimento Interno regula o procedimento para preenchimento de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Estabelece que:

‘I - na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recair as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

II - na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;'

Ocorre que, ao disciplinar o inciso III, assim dispôs:

'III - a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.'

Senhor Presidente, o citado inciso padece de vício de inconstitucionalidade.

Sim, Senhor Presidente: o referido dispositivo entra em conflito direto com os dispositivos permanentes da Constituição estabelecidos no art. 73.

E isso ocorreu exatamente em função de um erro dos legisladores brasileiros que ao elaborarem o texto do art. 105 da Lei Orgânica do T.C.U., não atentaram para o caso de estarem legislando apenas em caráter provisório...”.

Enumera, então, o Senhor Ministro-Substituto sete razões que suportam sua linha de argumentação, que são, sinteticamente, a seguir expostos:

1ª razão:

“A Constituição Federal fala apenas em 9 (nove) vagas, pois nove são os Ministros que compõem aquela Corte.

Assim, preenchidas as 9 (nove) primeiras vagas, não se há de falar em 10ª vaga, nem em 11ª, 12ª, etc.”

2ª razão:

“O processo definido no inciso III do art. 105 da Lei Orgânica/TCU infirma e contradiz o que determina a Constituição Federal no seu art. 73, a qual dispõe que a composição do T.C.U. será de 1/3 de Ministros indicados pelo Presidente da República (2 vagas vinculadas e 1 vaga de livre nomeação), e de 2/3 de Ministros indicados pelo Congresso Nacional por livre escolha de seus integrantes.

Assim o que a Constituição Federal quis e determinou foi que a composição do Tribunal de Contas da União fosse feita de 1 (um) Auditor, 1 (um) Membro do Ministério Público, 1 (um) de livre escolha do Presidente da República e 6 (seis) de livre escolha do Congresso Nacional.”

3ª razão:

“Todos os tribunais do país que se compõem de vários segmentos para integrarem sua composição obedecem à regra de que as vagas se contam pela categoria de seus ocupantes.

Isso ocorre com o Superior Tribunal de Justiça, com o Superior Tribunal Militar, com o Tribunal Superior Eleitoral, com o Tribunal Superior do Trabalho e com todos os Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais. Basta consultar a Constituição.”

4ª razão:

“A própria Constituição Federal no art. 27 do A.D.C.T., § 3º, dispôs quando da instalação do S.T.J. ‘que para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação’”.

5ª razão:

“O legislador ordinário não tem competência para legislar sobre matéria já exaustivamente tratada na Constituição Federal. Só pode fazê-lo, supletivamente, quando a regra constitucional necessitar ser esclarecida. NUNCA PORÉM PARA REGULAMENTAR EM CONTRÁRIO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO OU À SUA INTENÇÃO.”

6ª razão:

“Na hipótese do inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do TCU haverá 2 (dois) de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) do Ministério Público e zero de Auditores.

Situação pior ainda quando o Congresso Nacional ao invés de ter 2/3 de indicação que perfazem 6 (seis) Ministros, poderá ter 7 (sete), contra 2 (dois) do Presidente da República.”

7ª razão:

“O entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede de ADIn

O Supremo Tribunal Federal, ao aplicar o chamado modelo federal de Tribunal de Contas aos congêneres estaduais, estabeleceu, diante da impossibilidade de aplicar a regra dos 2/3, em relação ao mínimo de 7 (sete) conselheiros, que ao Governador dos Estados cabe nomear 3 conselheiros e às Assembléias Legislativas, 4.

Os três do chefe do Executivo são: um Auditor, um Membro do Ministério Público e um terceiro de livre escolha.”

Transcreve, então, o Senhor Ministro-Substituto, copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal de Federal, mais especificamente referente a ações diretas de inconstitucionalidade, que, a seu ver, vem ao encontro da necessidade de se rever o dispositivo que entende inconstitucional.

Apresenta, de conseguinte, Projeto de Resolução com proposta de alteração do inciso III do art. 280 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que passaria a ter a seguinte redação:

“ III – Após o provimento das 3 vagas com pessoas indicadas pelo Presidente da República, correspondentes à 1ª, 4ª e 7ª vagas essas passarão a ser vinculadas à classe dos Auditores, Membros do Ministério Público junto ao TCU e ao de livre escolha, consoante a classe do atual ocupante.”

Parágrafo único. As tabelas anexa I, II e III integram este artigo.”

Posteriormente, foi acostada aos autos documentação que dava conta de interposição de Pedido de Reconsideração feita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral deste Tribunal, intentando reformar a Deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, exarada no Processo nº 4.536/99, que acatou proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 105, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e bem como contra o inciso III do artigo 280 do Regimento Interno deste Tribunal, com o pedido de liminar, de suspensão da eficácia desses dispositivos.

A partir dessa informação, solicitei, por intermédio do Presidente desta Comissão, que se realizasse diligência junto àquela Ordem dos Advogados, a fim de ser verificado o resultado da interposição do mencionado recurso.

Em atendimento à solicitação, o presidente daquela entidade enviou cópia do despacho proferido pelo relator da matéria, Conselheiro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, acolhida por aquela Presidência, vazado nos seguintes termos, em sua conclusão:

“Por fim, se o Conselho, pela unanimidade das delegações presentes à sessão, entendeu haver a inconstitucionalidade, deve ser proposta a ação. O Supremo Tribunal Federal, a quem compete julgá-la, é que dirá se tem, ou não, razão a OAB.”

Concluiu, assim, pelo descabimento do pedido formulado.

Está presente também nos autos, por cópia, a peça vestibular com a qual a Ordem dos Advogados do Brasil propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar.

É o Relatório.

VOTO

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 62/96-TCU, faço a apresentação da proposta do Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha a esta Comissão, à luz dos requisitos da conveniência e oportunidade, conforme determina o dispositivo mencionado.

De início, anoto que a Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada foi, de fato, ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal, recebendo o número de ADIN 2.117-6.

Ultrapassadas essas colocações iniciais, entendo que se deva analisar a matéria, tendo presente se a proposta é conveniente e oportuna.

No que tange à conveniência, creio não ser necessário maiores considerações, por encontrar na proposta apresentada razoabilidade, bem assim, por trazer laivos de adequabilidade, nesse juízo preliminar.

Quanto à oportunidade, entendo que se deva fazer algumas considerações, à vista do decidido pelo Tribunal em situações próximas a de que ora se discute.

Neste particular, trago as palavras experientes do eminente Professor Francisco Salles Mourão Branco, que pontificou no Ministério Público deste Tribunal durante longos anos, em oportunidade em que aquele *Parquet* foi chamado a se pronunciar a respeito de matéria que se encontrava “sub judice” no Supremo Tribunal Federal (TC nº 000.973/91): *“É, portanto, plenamente justificável o posicionamento, marcado pela prudência, adotado na v. decisão recorrida, ao sobrestar no julgamento da espécie, enquanto não definida nas esferas judicial e política a questão ali posta, em virtude dos reflexos de tais definições no desate deste processo”*.

Nestes mesmos autos, o sempre lembrado Luciano Alves Brandão de Souza, nesta mesma linha, também lecionou quanto a esse aspecto: *“Portanto, quanto ao mérito da matéria sob exame, não vemos razões objetivas para nos anteciparmos às autorizadas e definitivas manifestações do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, que, em nível máximo de seus pronunciamentos, balizarão a conclusão a ser adotada aqui em relação aos presentes autos. Desse modo, impõe-se que, no âmbito deste Tribunal, o tema versado seja sobrestado no seu julgamento, até a decisão final que o mesmo merecerá tanto no STF quanto no Poder Legislativo.”*

Atento a essas ponderações, resolveu este Tribunal sobrestar o julgamento daqueles autos, até que a matéria obtivesse pronunciamento final do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Em outra assentada, da mesma forma procedeu esta Corte, ao acatar as colocações do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, por se ter notícias do ajuizamento de ações de inconstitucionalidade junto ao STF.

“Se a matéria encontra-se em apreciação no Pretório Excelso, que deverá dizer da validade constitucional do dispositivo em questão, inclusive com efeito vinculante, não vejo sentido em que o Tribunal de Contas se antecipe para concluir sobre o ‘modus operandi’ de sua aplicação. Entendo não ser esta a ocasião propícia para que a Egrégia Corte de Contas proclame uma decisão definitiva a respeito do assunto.

Por todas estas razões, creio mais conveniente, no momento, sobrestar o julgamento do presente processo até que o Eg. STF se pronuncie sobre as ADINs acima citadas.” TC nº 005.824/96 – Decisão nº 385/96 Plenário.

Em mais outra ocasião, este Tribunal, por sua 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, Ministro Bento Bugarin, decidiu sobrestar o julgamento da aposentadoria de Procurador da República, “para aguardar a decisão de mérito relativamente à **ADIN** nº 609-6, requerida pelo Sr. Procurador-Geral da República, e, após, reinstruí-los de conformidade com o que vier a ser deliberado pelo Colendo STF” - TC nº 026.712/91, Decisão nº 377/92.

Como se vê, tem esta Corte adotado, em várias situações, o posicionamento prudente de aguardar o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca dos objetos de ações declaratórias de inconstitucionalidade, quando isso possa repercutir em processos sob sua apreciação.

Penso que o mesmo encaminhamento se deva dar ao presente caso.

De outra monta, percebo que, concretamente, o mesmo dispositivo regimental que se pretende ver alterado é também apontado como inconstitucional na peça apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil, o que, a meu ver, demanda ainda maior prudência, delineando-se, assim, a inoportunidade da proposta ora apresentada.

Creio que a proposição da Ordem, que intenta simultaneamente atingir os dois dispositivos, tenha ocorrido porquanto os dispositivos, o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno, são **literalmente** idênticos. Sendo idênticos, entendo que a simples mudança no Regimento, além de ser precipitada, não teria o condão de afastar a eficácia do dispositivo legal, que continuaria a emanar todos seus efeitos, em nítido confronto com a norma regimental.

Feitas essas considerações, Voto no sentido de que esta Comissão Permanente de Regimento adote o Parecer que ora submeto à sua apreciação.

TCU, Sala de Reuniões, em 10 de fevereiro de 2000.

Adylson Motta
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 28, de 8 de fevereiro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa número 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

EXONERAR, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o art. 34, ambos da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 35, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, o Servidor MAURÍCIO DEL ÁLAMO, matrícula 3138-0, a partir de 18 de fevereiro de 2000.

(Publicada no DO de 18.2.2000, Seção 2, pág 8)

Portarias de 14 de fevereiro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Nº 30_EXONERAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 379-4, da função comissionada de Diretor da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, a contar de 15 de fevereiro corrente.

Nº 31_EXONERAR, a pedido, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LÚCIA HELENA SEREJO GALEOTTI, Matrícula 179-1, da função comissionada de Diretor da Divisão de Pesquisa e Publicações, Código FC-08, exercida no Instituto Serzedello Corrêa, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, incisos XXIV e XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Nº 32_NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA, Matrícula 2809-6, para exercer, no Instituto Serzedello Corrêa, a função comissionada de Diretor da Divisão de Pesquisa e Publicações, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 115, de 19 de agosto de 1998, exonerando-a da função de Chefe do Serviço de Editoração e Publicações, Código FC-07.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa número 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 33_DECLARAR VAGO, com fundamento no artigo 33, inciso VIII, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 30 de dezembro de 1997, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 35, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por MARCELO COSTA VASCONCELLOS MARTINS, matrícula 3047-3(Processo TC n.º 700.367/1997-7).

(Publicadas no DO de 16.2.2000, Seção 2, pág. 9)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 34_CONVOCAR o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha para exercer as funções de Ministro, no período de 14 a 20/2/2000, em virtude do afastamento do Ministro Adylson Motta, por motivo de viagem em missão oficial ao exterior, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

DESPACHOS

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Indeferimento -

Em 8 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ANDERSON LISBOA NEVES – AFCE, Matr. 3192-5, que trata de pedido de licença para capacitação, o seguinte despacho:

“De acordo. Acolho o parecer do Senhor Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa. Publique-se para orientação de outros interessados, ante a existência de solicitações idênticas à do requerente.”

PARECER do Senhor Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa:

“Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,

O afastamento do cargo, para os fins requeridos, consoante norma expressa (art. 12 da Resolução TCU nº 100/97), é destinado, exclusivamente, “para participar de capacitação profissional”.

2. O mencionado ato normativo, enquanto vigente, delimita e impõe que, *verbis*:
- “§ 1º. Entende-se por curso de capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento e desenvolvimento profissional.” (grifo nosso)
3. O **curso de graduação em Direito** não se enquadra na categoria delimitada pela própria norma regulamentar, embora nenhuma dúvida possa existir sobre a importância, utilidade e abrangência dos conhecimentos técnico-jurídicos para qualquer profissional da Administração Pública, com maior razão um profissional de controle externo do TCU.
4. Todavia, não é essa a questão. Outro normativo (Resolução TCU nº 99/97, art. 3º, §§ 2º e 3º) define, expressamente, as expressões utilizadas na regulamentação acima explicitada:
- “§ 2º Treinamento é o processo que visa a preparar o servidor para uma atuação sistemática e de melhor desempenho no ambiente de trabalho.
- § 3º Desenvolvimento Profissional é o conjunto de processos que visam a preparar o servidor para exercer, em momento futuro, funções mais complexas e abrangentes do que as que atualmente desempenha.” (grifo nosso)
5. Nessas condições, torna-se inviável o processamento do presente pedido, devendo o mesmo ser restituído à Secex/MG, sem prejuízo de ser convertida a solicitação em horário especial, se assim quiser o requerente.

Por último, tendo em vista que o requerimento de fls. 14/16 está dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

ISC/TCU, em 8 de fevereiro de 2000.

José Nagel
Diretor-Geral”
(Proc. nº 002.616/1999-8)

PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO
- Deferimento -

Em 10 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no requerimento de interesse do servidor MAURO ANTONIO TOLEDO – AFCE, Matr. 3949-7, que trata de pedido de pagamento da diferença de remuneração do cargo de AFCE e dos cargos exercidos no período de 15.12.95 a 28.9.99, o seguinte despacho:

“De acordo.

Defiro o pedido, acolhendo as conclusões dos uniformes pareceres consubstanciados na manifestação da CONGER cuja publicação, no BTCU, determino.”

MANIFESTAÇÃO do Senhor Consultor-Geral:

“NATUREZA: Administrativo.
ORIGEM: SEGEDAM.
INTERESSADO: AFCE Mauro Antonio Toledo.
OBJETO: Requerimento.

EMENTA: Requerimento de pagamento de diferenças de remuneração decorrentes da posse do interessado no cargo, por força de sentença favorável em mandado de segurança, em data posterior à dos demais aprovados. Precedentes favoráveis na jurisprudência do TCU. Proposta de deferimento.

Ao acolher proposta da SEGEDAM e deferir itens do requerimento em epígrafe relativos a averbação de tempo de serviço e a autorização para usufruto de recesso, a Presidência (fl. 136) determinou exame por esta Consultoria-Geral de pedido do AFCE Mauro Antonio Toledo (fl. 136, alínea "c"; fl. 2, alínea "c"), para receber a diferença entre a remuneração do cargo de AFCE e a dos cargos que exerceu no período de 15/12/95 a 28/09/99, data sua posse e entrada em exercício no quadro de pessoal desta Corte.

2. Decisões judiciais favoráveis ao interessado, proferidas no Mandado de Segurança nº 95.00.12190-5/DF (fls. 108/115 e 116) permitiram-lhe classificar-se em 86º lugar (fl. 124) no concurso público regido Edital nº 1/AFCE-CE, de 3/3/95, e levaram-no a pleitear a concessão das vantagens a que faria jus a partir da posse, em 15/12/95, do 87º colocado naquele certame seletivo.

3. Os pareceres do Serviço de Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação de Pessoal (fls. 133/133A) e da Secretaria de Recursos Humanos (fl. 134) foram favoráveis ao deferimento do pleito, ante precedentes firmados pelo Plenário desta Casa.

4. De fato, ao examinar requerimentos semelhantes, interpostos por servidores cuja posse havia sido retardada até confirmação judicial de sua aprovação em concurso público, o Colegiado Maior, a fim de evitar que erros cometidos pela Administração viessem a prejudicar o particular, reconheceu o direito dos autores a averbarem o tempo de serviço e a receberem as vantagens devidas a contar da posse do candidato classificado na posição imediatamente seguinte (TC-000.023/90-6, BTCU nº 17/96, Decisão nº 96/96; TC-004.168/97-6, BTCU nº 66/97, Decisão nº 746/97; TC-016.718/96-8, Despacho publicado no BTCU nº 32/97; TC-012.228/97-4; TC-325.024/98-7; entre outros).

Diante do exposto, sugerimos à Presidência o deferimento do pleito analisado, lembrando a necessidade de ser efetuado o acerto de contas, na forma proposta pela SEGEDAM, a fim de descontar as quantias recebidas dos cofres públicos pelo interessado no período acima considerado.

TCU/Consultoria-Geral, em 3 de fevereiro de 2000.

Ricardo de Mello Araújo
Consultor-Geral"
(Proc. nº 013.240/1999-4)

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - Indeferimento -

Em 14 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da empresa FILM CINEMATOGRAFICA LTDA., que trata de pedido de utilização de espaço físico deste Tribunal, o seguinte despacho:

“De acordo. Indefiro nos termos do parecer da Segedam.”

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“A empresa acima nominada solicita autorização para que sejam utilizados espaços físicos

deste Tribunal para a realização de produção de um filme publicitário para a DEUTSCHE POST.

2 As cenas seriam gravadas no hall de entrada do Edifício Sede e na parte externa do prédio, onde será instalado um painel eletrônico.

3 Segundo informações verbais obtidas junto à Srª Regina Figueiredo, contato indicado para o esclarecimento de eventuais dúvidas, não haverá na filmagem qualquer indicação ao Tribunal de Contas da União, nem ao local onde as cenas serão gravadas.

4 Além disso, a representante da empresa informou da conveniência da disponibilização do espaço nos dias 19 e 20 próximo, a fim de que sejam realizados, no primeiro dia e por cerca de 4 horas, os trabalhos de cenografia, com a montagem do referido painel eletrônico e com a colocação de objetos no hall deste Tribunal, necessários à filmagem do comercial, e no subsequente, durante todo o dia, a produção do filme.

5 Esta Secretaria-Geral de Administração, no que tange à segurança do prédio, entende não ser conveniente o deferimento do pedido, por uma série de fatores: a estrutura a ser montada pela empresa terá grande porte; serão colocados objetos da produção no hall de entrada, com um dia de antecedência, sem que para tanto possa este Tribunal se responsabilizar por sua guarda e conservação; a segurança da empresa não poderá permanecer nas dependências deste Tribunal; deverão ser protegidos os equipamentos de acesso, evitando danos, tendo em vista o número de pessoas que transitarão no local, cerca de 50, dentre outros problemas.

7 Caso autorizada a realização dos trabalhos, necessário se fará o esclarecimento prévio à empresa quanto à ausência de responsabilidade deste Tribunal em relação aos objetos deixados pela mesma dentro das dependências utilizadas, bem assim quanto à impossibilidade de permanência de vigilância própria dentro deste Tribunal.

Em vista do exposto, submetemos o assunto à consideração da Ilustrada Presidência, opinando pelo indeferimento do pedido, ante as razões alvitadas nesta manifestação.

Secretaria-Geral de Administração, em 11 de fevereiro de 2000.

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral de Administração
Substituto Eventual"
(Proc. nº 001.668/2000-4)

Iram Saraiva
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 14 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 186_DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, NANCY ALVES MARTINEZ, Matrícula 2986-6, para substituir, na Comissão Permanente de Licitação/SEGEDAM, o Secretário-Datilógrafo, Código FC-04, CRESO BALDUÍNO DA SILVA, Matrícula 3359-6, no período de 7.2 a 23.4.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de licença-prêmio por assiduidade.

Nº 187_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, LEANDRO COSTA BORGES, Matrícula 3558-0, para substituir, na Divisão de Programação e Execução-SECOF/SEGEDAM, o Chefe do Serviço de Liquidação de Despesa, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 14 de fevereiro corrente.

Nº 188_DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, EDSON LUIZ MENDES, Matrícula 1694-2, para exercer, na Consultoria-Geral da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, dispensando-o da função de Auxiliar Especializado, Código FC-02.

(Publicada no DO de 15.2.2000, Seção 2, pág. 5)

Nº 189_DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER, Matrícula 2538-0, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-04, ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, no período de 14 a 18.2.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 190_DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER, Matrícula 2538-0, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-04, REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO, Matrícula 3635-8, no período de 21.2 a 3.3.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 191_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, LUCÍOLA BICALHO VASCONCELOS, Matrícula 3669-2, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-04, MARIA APARECIDA ARAÚJO VITALINO MACHADO, Matrícula 2465-1, no período de 14.2 a 12.6.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de licença à gestante.

Portarias de 15 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 192_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, TÂNIA MARIA CORRÊA DE SÁ, Matrícula 1001-4, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, EDVAN GALDINO MARQUES, Matrícula 418-9, no período de 11 a 18.2.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 193_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, GILMAR GOMES DE LIRA, Matrícula 873-7, para substituir o Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, Código FC-09, LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA, Matrícula 2650-6, no período de 9 a 11.2.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 194_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, CINTIA OLIVEIRA DE AGUIAR, Matrícula 2950-5, para substituir, na 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, RICARDO ANDRÉ BECKER, Matrícula 2736-7, no período de 14 a 21.2.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 195_DISPENSAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI, Matrícula 3638-2, da função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, a contar de 21 de fevereiro corrente.

(Publicada no DO de 17.2.2000, Seção 2, pág. 25)

Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Digitadora (Área Informática), Padrão 30, HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, da Secretaria de Informática/SEGECEX, para o Instituto Serzedello Corrêa, a contar de 14 de fevereiro corrente.

Ordens de Serviço de 14 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 20_LOTAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO, Matrícula 4081-9, na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 11 de fevereiro corrente.

Nº 21_ALTERAR a lotação do Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI, Matrícula 3638-2, da Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, para a Consultoria-Geral da Presidência deste Tribunal, a contar de 21 de fevereiro corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do Art. 15 da Resolução nº 67/96-TCU, resolve:

Nº 22_REMOVER, a pedido, nos termos do Art. 36, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c Art. 3º, inciso II, da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, **JOSÉ GOMES NETO**, Matrícula 3572-6, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, para a Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, sem ônus para esta Corte.

Ordens de Serviço de 16 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 23_ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, **LÚCIA HELENA SEREJO GALEOTTI**, Matrícula 179-1, do Instituto Serzedello Corrêa, para a 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

Nº 24_ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, **MARIA DA GRAÇA PINHEIRO ROCHA**, Matrícula 204-6, da Consultoria-Geral da Presidência deste Tribunal, para a 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 14 de fevereiro corrente.

DESPACHOS

ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO LEGAL DE APOSENTADORIA

- Indeferimento -

Em 11 de fevereiro de 2000

ITALO DA SILVA COSTA – servidor aposentado, Matr. 1187-8 – **INDEFERINDO** o pedido de alteração de fundamento legal de aposentadoria, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos.

(Proc. nº 011.865/1999-7)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 15 de fevereiro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, as diárias a que fazem jus, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem a esta capital, no período de 21.2 a 3.3.2000, para participarem do Curso de Formação de Instrutores, a ser realizado no Instituto Serzedello Corrêa, por intermédio da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização – Enicef, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente constante do TC-009.593/1999-3 (Memorando nº 014/00-ISC, de 10.2.2000):

I) 11,5 (onze e meia) diárias, saída em 20.2 e retorno em 2.3.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LUIZ AKUTSU – Matrícula 2859-2	AFCE/FC-08	172,00	(98,77)	1.879,23

II) 13,5 (treze e meia) diárias, saída em 20.2 e retorno em 4.3.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
JOSÉ CARLOS LOBO MENEZES – Matrícula 3476-2	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30

III) 10,5 (dez e meia) diárias, saída em 21.2 e retorno em 2.3.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LUIZ GERALDO SANTOS VOLMER – Matrícula 3503-3	AFCE/FC-07	158,00	(98,77)	1.560,23

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”
(Proc. nº 001.582/2000-8)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Deferimento parcial -

Em 14 de fevereiro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor JOSÉ MARIA DA SILVA SALDANHA – AFCE, Matr. 811-7 (SECEX-PA), que trata de pedido de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Versam os autos sobre requerimento do interessado visando ao ressarcimento de despesas com passagem aérea, adquirida junto à Varig, no trecho Brasília/Belém, no valor de R\$ 390,15 (trezentos e noventa reais e quinze centavos); sendo também apresentado o bilhete de passagem não utilizado da empresa Transbrasil, no mesmo trecho, para ser reembolsado ao Tribunal.

2. O servidor justifica tal procedimento apontando que houve falta de vôo no dia do seu retorno, quando da viagem a esta capital para participar do *V Encontro Anual de Diretores do TCU*.

3. Conforme dispõe o § 1º, art. 27, da Portaria TCU nº 625/96, a marcação de reserva de passagem é de responsabilidade do próprio servidor ou da Unidade que requisitou a viagem. Portanto, as

questões ligadas a escolha do horário do voo e da empresa prestadora do serviço estão inseridas nessa responsabilidade.

4. Deste modo, a Administração não pode arcar com um custo a mais verificado pela intempestividade na alteração da passagem aérea, considerando que a tarifa da Transbrasil no trecho acima mencionado representa R\$ 355,15, contra R\$ 390,15, da Varig, bem como o desconto que é concedido ao TCU pela empresa Eurexpress Turismo, no valor de R\$ 30,73, no caso específico. Assim, o custo final desta passagem aérea para o Tribunal é R\$ 355,15 (tarifa) – R\$ 30,73 (desconto), resultando em R\$ 324,42, conforme se depreende da fatura nº 00014618/1999 (cópia em anexo).

Isto posto, diante das considerações ora relatadas, esta Secretaria-Geral de Administração defere, parcialmente, o pleito, no ressarcimento ao servidor da despesa com passagem aérea no valor de R\$ 324,42 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), fazendo-se observar, ainda, à SECEX-PA, da necessidade de adequado planejamento para a marcação das reservas.”

(Proc. nº 015.768/1999-6)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

Em 16 de fevereiro de 2000

"Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2002.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, em favor do TFCE JOSÉ ALAÍIS GOMES DA MOTA, Matrícula 2780-4, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis."

(Proc. nº 001.812/2000-0)

"Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, em favor do TFCE JOSÉ ALAÍIS GOMES DA MOTA, Matrícula 2780-4, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis."

(Proc. nº 001.813/2000-7)

Ary Fernando Beirão
Substituto Eventual

RETIFICAÇÕES**Em 16 de fevereiro de 2000**

Na Ordem de Serviço nº 15-SEGEDAM/2000, publicada no BTCU nº 6, de 14 de fevereiro de 2000, página 10, **onde se lê:** "... na Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX ...", **leia-se:** " ... na Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX...".

Na Portaria nº 178-SEGEDAM/2000, publicada no BTCU nº 6, de 14 de fevereiro de 2000, página 9, **onde se lê:** "... a contar de 3 de fevereiro corrente ...", **leia-se:** " ... nos impedimentos eventuais deste, a contar de 3 de fevereiro corrente...".

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97.

Em 4 de fevereiro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados, no curso "Composição de Custos de Obras Rodoviárias", a ser realizado no período de 7.2 a 20.3.2000, no horário das 11 às 13h, em Teresina-PI, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
CONCEIÇÃO DE MARIA LAGES GONÇALVES BESSA	382-4
DOMINGO SÁVIO DE MENEZES ARAÚJO	2682-4
JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS	2834-7

(Proc. nº 001.413/2000-5)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97, art. 16 da Portaria 37/99 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Em 4 de fevereiro de 2000

CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL – TFCE, Matr. 3559-9 (SECEX-PE) – AUTORIZANDO a participação no curso "578 - Networking Essentials", a ser realizado no período de 14 a 21.2.2000, no horário das 18 às 22h, em Recife-PE, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização.

(Proc. nº 000.617/2000-0)

José Nagel
Diretor-Geral

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento de dívida –**

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Divisão de Programação e Execução:

Em 10 de fevereiro de 2000

UNIMED DE CAMPO GRANDE – MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – R\$ 1.438,65 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
(Proc. n.º 001.557/2000-5)

Em 11 de fevereiro de 2000

UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. – R\$ 71.632,85 (setenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
(Proc. n.º 001.394/2000-8)

Em 14 de fevereiro de 2000

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS – Matr. 3592-0 – R\$ 647,79 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).
(Proc. n.º 001.650/2000-0)

ANTÔNIO A. SILVA E OUTROS – Matr. 826-5 – R\$ 2.569,21 (dois mil quinhentos sessenta e nove reais e vinte e um centavos).
(Proc. n.º 001.643/2000-5)

AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS – Matr. 3548-3 – R\$ 5.345,17 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).
(Proc. n.º 001.654/2000-9)

FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO – Matr. 3629-3 – R\$ 30,68 (trinta reais e sessenta e oito centavos).
(Proc. n.º 001.655/2000-6)

MARIA LUCIA LIMA OLIVEIRA – Matr. 2604-2 – R\$ 1.896,14 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).
(Proc. n.º 001.652/2000-4)

RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA – Matr. 3462-2 – R\$ 4.083,20 (quatro mil oitenta e três reais e vinte centavos).
(Proc. n.º 001.651/2000-7)

SOCIEDADE HOSPITALAR DE GOIÂNIA S/C – SGH - R\$ 1.075,21 (um mil setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

(Proc. n.º 001.626/2000-4)

TELEGOIÁS CELULAR S/A – R\$ 118,38 (cento e dezoito reais e trinta e oito centavos).

(Proc. n.º 001.627/2000-1)

Em 15 de fevereiro de 2000

INSTITUTO DE OLHOS CANROBERT DE OLIVEIRA S/C – R\$ 2.404,79 (dois mil quatrocentos e quatro reais e setenta e nove centavos)

(Proc. n.º 003.147/1999-1)

JOSÉ MARIA DA SILVA SALDANHA – Matr. 811-7 – R\$ 324,42 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

(Proc. n.º 015.768/1999-6)

MJ – IMPRENSA NACIONAL – R\$ 7.559,68 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

(Proc. n.º 003.095/1999-1)

RAQUEL CÉSAR RAMOS – R\$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

(Proc. n.º 001.644/2000-2)

Pedro Martins de Sousa

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portarias de 14 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 015.786/1999-4, resolve:

Nº 4, Art. 1º Constituir Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame a servidora inativa Dulce Jacobina Vieira Santos:

Presidente

Drª Rosana Maria Silva de Oliveira

Membros

Dr. Emanuel Mazza de Castro

Dr. Neilor Rolin

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 014.515/1999-7, resolve:

Nº 5, Art. 1º Constituir Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame o servidor Wiles Silva de Aguiar Barbosa:

Presidente
Dr. Marcos Fernandes de Almeida

Membros
Drª. Rosana Maria Silva de Oliveira
Dr. Neilor Rolin

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 019.825/1995-1, resolve:

Nº 6, Art. 1º Constituir Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame a servidora Rosana Orlandi Meira:

Presidente
Dr. Glauco Antonio Bezerra Japiassu

Membros
Dr. Adelmo Guimarães Santa Rita
Dr. Nilson da Cunha Gonçalves

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 004.196/1998-9, resolve:

Nº 7, Art. 1º Constituir Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame a servidora Lídia Oliveira Lima:

Presidente
Dr. Adelmo Guimarães Santa Rita

Membros
Dr. Márcio Alberto Carvalho da Silva
Dr. Neilor Rolin

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DESPACHOS**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 642/96.

CANCELANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a assistência pré-escolar, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 9 de fevereiro de 2000

JANE CARVALHO BREder – AFCE, Matr. 2408-2 – pelos dependentes LUCAS CÉSAR BREder DOS SANTOS e FELIPE CÉSAR BREder DOS SANTOS, a partir de fevereiro/2000.
(Proc. nº 001.161/2000-6)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 9 de fevereiro de 2000

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI – AFCE, Matr. 2866-5 – tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil S/A, no período de 2.1.79 a 30.9.81 e de 9.6.82 a 3.3.87; Augustinho Fiorentini, de 1º.5.87 a 1º.4.88 e como autônomo, de 16.11.89 a 4.3.92 e de 5.3 a 31.7.92, no total de 11 anos, 1 mês e 28 dias.

(Proc. nº 016.432/1999-1)

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA – AFCE, Matr. 3459-2 – tempo de serviço prestado à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio, no período de 1º.10.82 a 1º.2.84 e ao Banco do Brasil S/A., de 7.1.88 a 14.7.96, no total de 9 anos, 10 meses e 16 dias.

(Proc. nº 001.073/2000-1)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL
- Autorização, concessão e majoração -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90 e Decisão nº 22/92-Plenário, exarada no TC nº 020.552/91-2, in BTCU nº 37/92.

Em 7 de fevereiro de 2000

HÉRCULES LISBÔA – TFCE, Matr. 2328-0 (SECEX-SC) - AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, como reservista, no período de 13.1.78 a 11.1.79, no total de 364 dias, para todos efeitos legais. CONCEDENDO dois por cento de anuênios, a partir de

1º.1.91, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 3.3.91, elevando-se a três por cento; um por cento, a partir de 2.3.92, elevando-se a quatro por cento; um por cento, a partir de 2.3.93, elevando-se a cinco por cento; um por cento, a partir de 2.3.94, elevando-se a seis por cento; um por cento, a partir de 2.3.95, elevando-se a sete por cento; um por cento, a partir de 1º.3.96, elevando-se a oito por cento e mais dois por cento, a partir de 1º.3.98, elevando-se a dez por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 012.516/1999-6)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/97 e art. 4º, *caput*, da Portaria nº 245/99.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de horário especial de trabalho, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 9 de fevereiro de 2000

ROBERTO SANTOS VICTER - AFCE, Matr. 3851-2 - no período de 10.1 a 19.2.2000.
(Proc. nº 000.866/2000-6)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/97 e arts. 2º, § 2º e 4º, *caput*, da Portaria nº 245/99.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de horário especial de trabalho, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 14 de fevereiro de 2000

ANTONIO FRANCISCO CRUVINEL - TFCE, Matr. 3606-4 - no período de 10.1 a 19.2.2000.
(Proc. nº 005.485/1999-1)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Indeferimento -

Em 9 de fevereiro de 2000

MARIA ZULENE MANGUEIRA CARNEIRO – TFCE, Matr. 2006-0 – INDEFERINDO o pedido de inscrição de FRANCISCA MANGUEIRA CARNEIRO, como sua dependente, para fins de assistência à saúde, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais.
(Proc. nº 014.489/1999-6)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais:

Em 8 de fevereiro de 2000

ALMIRA DIAS DA SILVA - TFCE, Matr. 2304-3 - no dia 11.3.99.
(Proc. nº 000.884/2000-4)

Em 9 de fevereiro de 2000

ABEL RODRIGUES DA SILVA – TFCE, Matr. 1535-0 – no período de 12.7 a 9.9.99.
(Proc. nº 010.088/1999-7)

ADRIANA MONTEIRO VIEIRA - AFCE, Matr. 300-0 - no período de 5 a 7.4.99.
(Proc. nº 000.838/2000-1)

ALLAN KARDEC PEGORARO – TFCE, Matr. 3557-2 - no período de 19.4 a 18.5.99.
(Proc. nº 000.769/2000-2)

EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA – AFCE, Matr. 858-3 – no dia 18.3.99.
(Proc. nº 016.292/1999-5)

LUIZ FELIPE FRAGA – TFCE, Matr. 1917-8 – no período de 25 a 31.3.99.
(Proc. nº 000.883/2000-7)

LUIZ GERALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA – AFCE, Matr. 572-0 (SECEX-RJ) – no período de 4.8 a 18.8.99.
(Proc. nº 000.885/2000-1)

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202/82 da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais:

Em 8 de fevereiro de 2000

ALMIRA DIAS DA SILVA - TFCE, Matr. 2304-3 - nos períodos de 8 e 9.4; 28.5; 19 a 22.6; 14.7; 15 a 17.9; 5 a 7.10; 15.10 e de 17.11 a 16.12.99.
(Proc. nº 000.884/2000-4)

Em 9 de fevereiro de 2000

ADRIANA MONTEIRO VIEIRA - AFCE, Matr. 300-0 - nos períodos de 25 a 27.4; 30.4; 25.6 a 24.7; 8 e 9.9; 6 a 8.10 e de 13 a 15.12.99.
(Proc. nº 000.838/2000-1)

ALLAN KARDEC PEGORARO - TFCE, Matr. 3557-2 – nos períodos de 19.5 a 17.6; 8.7; 9 a 29.8; 30.8 a 28.9 e de 29.9 a 1º.10.99.

(Proc. nº 000.769/2000-2)

EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA – AFCE, Matr. 858-3 – nos períodos de 22.3; 5 a 16.4; 21.5; 23 e 24.6; 9.8; 30 a 31.8; 20 a 21.9; 24.9; 14.10 e de 15 a 24.10.99.

(Proc. nº 016.292/1999-5)

FRANCISCO DE ASSIS FREITAS CERQUEIRA - TFCE, Matr. 1733-7 - nos períodos de 27.9 a 25.11.99 e de 26.11.99 a 24.1.2000 .

(Proc. nº 000.838/2000-1)

LUIZ FELIPE FRAGA – TFCE, Matr. 1917-8 – nos períodos de 13.4 a 27.4; 27 e 28.5; 12.7 a 16.7; 11.8; 5.10 a 18.10; 16.11; 19.11; 20 a 24.11 e de 28.11 a 2.12.99.

(Proc. nº 000.883/2000-7)

LUIZ GERALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA – AFCE, Matr. 572-0 (SECEX-RJ) – nos períodos de 19.8 a 10.9 e de 11.9 a 27.9.99.

(Proc. nº 000.885/2000-1)

ROSA LÚCIA MOREIRA MONTEIRO – TFCE, Matr. 2770-7 – nos períodos de 22.9 a 18.10; 17.11 a 16.12 e de 17.12.99 a 30.1.2000.

(Proc. nº 013.949/1999-3)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93–Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 8 de fevereiro de 2000

JUCIARA BATISTA DE AZEVEDO – AFCE, Matr. 2625-5 (SECEX-RJ) – licença-prêmio por assiduidade referente à parcela trimestral, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 3.9.90 a 1º.9.95, para gozo no período de 2.6. a 1º.9.2000.

(Proc. nº 000.435/2000-8)

ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO – AFCE, Matr. 733-1(SECEX-CE) – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 3.4.87 a 31.3.92, para gozo no período de 15.5 a 14.6.2000.

(Proc. nº 016.348/1999-0)

Em 14 de fevereiro de 2000

RONALDO LACERDA SOUTO – TFCE, Matr. 735-8 (SECEX-MG) – licença-prêmio por assiduidade referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 4.2.87 a 2.2.92, para gozo no período de 9.3 a 8.4.2000.

(Proc. nº 000.927/2000-3)

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI – TFCE, Matr. 2182-2 (SECEX-RJ) – licença-prêmio por assiduidade referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 16.7.87 a 12.8.92, para gozo no período de 13.3. a 12.4.2000.
(Proc. nº 001.053/2000-9)

VANTAGEM PESSOAL
- Incorporação e transformação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 3 de fevereiro de 2000

RONALDO LACERDA SOUTO – TFCE, Matr. 735-8 (SECEX-MG) :
- a partir de 4.2.98
1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 006.081/1998-3)

Em 7 de fevereiro de 2000

JOSÉ MARIA DA SILVA SALDANHA – AFCE, Matr. 811-7 (SECEX-PA):
- a partir de 24.3.98
1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 450.211/1998-3)

NEUTON COSTA BATISTA – TFCE, Matr. 3016-3 :
- a partir de 1º.1.98
1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 003.520/1998-6)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98, Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99, art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 14 de fevereiro de 2000

RITA SANTOS DE ANDRADE – servidora aposentada, Matr. 288-7:
- a partir de 5.10.95
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

- a partir de 9.3.97
 - 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
 - a partir de 9.3.98
 - 3/5 (três quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- (Proc. nº 010.293/1995-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 7 de fevereiro de 2000

CARLOS ANTÔNIO ANTUNES DE MACEDO - AFCE, Matr. 2677-8:

- a partir de 26.10.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- (Proc. nº 003.703/1998-3)

CLÁUDIA DE NORONHA FONSECA – TFCE, Matr. 1651-9:

- a partir de 26.11.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
- (Proc. nº 023.173/1994-7)

CONCEIÇÃO DE MARIA PAULO DE BARROS - AFCE, Matr. 87-6:

- a partir de 11.7.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
- (Proc. nº 017.983/1996-7)

CYRO DE CASTILHO RIBEIRO - TFCE, Matr. 2979-3:

- a partir de 6.8.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Assessor de Diretor Geral, FC-07.
- (Proc. nº 125.150/1998-9)

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE – AFCE, Matr. 3104-5:

- a partir de 18.8.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- (Proc. nº 000.129/1996-8)

DION CARVALHO GOMES DE SÁ – AFCE, Matr. 2723-5 (SECEX-AC):

- a partir de 16.7.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.
- (Proc. nº 800.060/1998-9)

EDNA FERREIRA DOS REIS – AFCE, Matr. 412-0 :

- a partir de 7.7.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza Predial, FC-07.
- (Proc. nº 002.669/1997-8)

ELIANE VIEIRA MARTINS - AFCE, Matr. 2629-8:

- a partir de 18.9.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Relações Bilaterais, FC-07.
(Proc. nº 001.564/1998-6)

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - AFCE, Matr. 2817-7 (SECEX-PE):

- a partir de 29.9.98

1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 925.534/1998-6)

Em 8 de fevereiro de 2000

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES - TFCE, Matr. 2978-5:

- a partir de 3.9.98

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.
(Proc. nº 003.482/1998-7)

ARY FÁBIO FERREIRA GALDINO – TFCE, Matr. 2902-5:

- a partir de 16.7.98

1/10 (um décimo) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.
(Proc. nº 008.272/1997-2)

CLÁUDIA GUIMARÃES PEDRO GODOY - AFCE, Matr. 2961-0:

- a partir de 14.10.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Enfermagem, FC-07.
(Proc. nº 015.209/1997-0)

CLÁUDIO INÔR DE OLIVEIRA - TFCE, Matr. 2751-0:

- a partir de 22.8.98

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.
(Proc. nº 014.931/1996-6)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97, art. 15º, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 7 de fevereiro de 2000

CLEONICE DE MELO RIBEIRO – TFCE, Matr. 1658-6 :

- a partir de 12.7.94

1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04; e
1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.

- a partir de 14.9.95

1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04; e
2/5 (dois quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 021.670/1994-3)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15º, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 8 de fevereiro de 2000

JOSÉ DE ASSIS SILVA – AFCE, Matr. 540-1 :

- a partir de 12.7.94
1/5 (um quinto) da função de Supervisor, FC-06.
- a partir de 25.7.96
1/5 (um quinto) da função de Supervisor, FC-06; e
1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Comunicação, FC-07.
(Proc. nº 022.302/1994-8)

Em 14 de fevereiro de 2000

JOÃO PAIVA DE CARVALHO – TFCE, Matr. 898-2 (SECEX-MA):

- a partir de 12.7.94
5/5 (cinco quintos) da função de Assistente, FC-04.
- a partir de 1º.10.97
4/5 (quatro quintos) da função de Assistente, FC-04; e
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
(Proc. nº 350.342/1997-0)

- Reformulação de despacho, conversão de parcela, incorporação e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94 alterada pela Lei nº 9.527/97, art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98, Resolução nº 773/96 e Decisões nºs 295/98-Plenário, *in* BTCU nº 75/99 e 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho indicado, bem como AUTORIZANDO a atualização das parcelas incorporadas, tendo em vista a transformação de funções comissionadas e, ainda, incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 3 de fevereiro de 2000

ANA CRISTINA E SILVA MACIEL - TFCE, Matr. 1557-1 – REFORMULANDO o despacho exarado em 14.10.98, *in* BTCU nº 80/98, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04, a partir de 14.12.95, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 14.12.95
1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04.
- a partir de 23.9.96
1/5 (um quinto) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.

- a partir de 11.11.97
- 2/10 (dois décimos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.
- a partir de 13.1.98
- 1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Pagamento, FC-07.
(Proc. nº 926.464/1998-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 8 de fevereiro de 2000

ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAES – AFCE, Matr. 2669-7:

- a partir de 3.10.96
- 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
- a partir de 3.10.97
- 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
- a partir de 11.11.97
- 4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
(Proc. nº 003.497/1998-4)

- Reformulação de despacho, incorporação e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º, da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos indicados, bem como AUTORIZANDO a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 7 de fevereiro de 2000

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA – AFCE, Matr. 2717-0 – REFORMULANDO, em parte, o despacho exarado em 10.9.98, *in* BTCU nº 66/98, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Assessor do Secretário de Auditoria e Inspeções, FC-07, a partir de 6.10.96, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 6.10.96
- 1/5 (um quinto) da função de Assessor do Secretário de Auditoria e Inspeções, FC-07.
- a partir de 6.10.97
- 2/5 (dois quintos) da função de Assessor do Secretário de Auditoria e Inspeções, FC-07.
(Proc. nº 925.510/1998-0)

Em 8 de fevereiro de 2000

EDMAR BARRETO PEREIRA – TFCE, Matr. 1076-6 – REFORMULANDO, em parte, os despachos exarado em 7.12.95, *in* BTCU nº 71/95, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04, a partir de 20.2.95 e em 1º.3.96, *in* BTCU nº 15/96, para que se considere a vantagem pessoal de 1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04, a partir

de 20.2.96, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 20.2.95

1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.

- a partir de 20.2.96

2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 017.195/1999-5)

Em 9 de fevereiro de 2000

CARLOS RENATO RAVAZIO LAUXEN – AFCE, Matr. 2680-8 – REFORMULANDO, em parte, os despachos exarado em 28.2.96, *in* BTCU nº 15/96, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, FC-09, a partir de 7.5.95 e em 13.6.95, *in* BTCU nº 42/97, para que se considere a vantagem pessoal de 1/10 (um décimo) da função de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, FC-09, a partir de 7.5.97, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 7.5.96

1/5 (um quinto) da função de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, FC-09.

- a partir de 7.5.97

2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, FC-09.

(Proc. nº 000.942/1996-0)

Carlos Roberto Caixeta

Secretário de Recursos Humanos

Substituto Eventual

RETIFICAÇÃO

A pedido da SEREC, no despacho publicado no BTCU nº 02, de 24 de janeiro de 2000, página 19, excluir o número do Processo 002.736/1999-3.

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, inciso VII, do Plano de Saúde do TCU, aprovado pela Resolução nº 97/97, *in* BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, no processo de interesse do pensionista abaixo relacionado, o pedido de inscrição para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada:

Em 14 de fevereiro de 2000

MOHSEN SARKIS MAARAQUI - pensionista da ex-servidora ANNA NOVAES FERREIRA.

(Proc. nº 000.374/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada:

Em 14 de fevereiro de 2000

ANTONIO SANTANA DA SILVA – servidor aposentado, Matr. 1594-6 – pelo dependente WESLYN ROBERT LEITE DA SILVA, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 000.101/2000-3)

DORIVALDO JOSÉ COIMBRA – servidor aposentado, Matr. 854-0 – pela dependente BRENDA VIRGILINA LEITE DE MELO COIMBRA, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 015.574/1999-7)

JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS – TFCE, Matr. 3602-1 – pelo dependente DAVI LIVINGSTONE DOS SANTOS, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 000.887/2000-6)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR – AFCE, Matr. 2850-9 (SECEX-MA) – pelo dependente MIGUEL AURÉLIO DARUB AGUIAR, para atendimento em São Luis-MA.

(Proc. nº 001.012/2000-6)

MARCELO BEMERGUY – AFCE, Matr. 3848-2 – pela dependente MÁRCIA GUTIERREZ ABEN-ATHAR BEMERGUY, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 000.793/2000-8)

MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA – TFCE, Matr. 3615-3 – pelo dependente YURI FRANÇA E PAIVA, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 000.912/2000-0)

PEDRO PIERRE GALENO FILHO – TFCE, Matr. 2079-6 (SECEX-PI) – pela dependente NÁGILA KELLEN GOMES GALENO, para atendimento em Teresina-PI.

(Proc. nº 000.698/2000-9)

RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JÚNIOR – AFCE, Matr. 2822-3 (SECEX-MT) – pela dependente ANDREA ABÍLIO MIGUEL DINIZ NEUENSCHWANDER, para atendimento em Cuiabá-MT.

(Proc. nº 000.249/2000-2)

Adalberto do Rego e Silva
Diretor da Divisão de Benefícios Sociais

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX**SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Portaria nº 5, de 16 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Sem prejuízo dos procedimentos gerenciais rotineiros necessários à administração da Secretaria, fica estabelecido o cronograma das reuniões setoriais e gerais ordinárias do titular da SECON com os responsáveis pelas unidades administrativo-operacionais, para tratar das ações necessárias ao cumprimento das atribuições funcionais das unidades.

Parágrafo 1º - As reuniões setoriais ordinárias realizar-se-ão nos dias da semana abaixo identificados, no período de 15:30 as 18:00 hs.:

3ª feira – 3ª DT

4ª feira – 2ª DT

5ª feira – 1ª DT

Parágrafo 2º - As reuniões gerais ordinárias realizar-se-ão às segunda-feira, no período de 15:30 as 18:00 hs, com participação dos Diretores de Divisão, Assessores do Secretário e Chefe do SA.

Parágrafo 3º - Sempre que necessário, por iniciativa do Secretário ou do responsável pela unidade, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 2º - Compete às unidades partícipes, a estruturação da Pauta das reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º - Para constituição da pauta serão consideradas, entre outras atividades funcionais relevantes, aquelas referentes a despachos de processos em tramitação na Secretaria, jornada de trabalho, condução de trabalhos de fiscalização, controle de prazos e produtividade, adequação das condições de trabalho, no que concerne ao ambiente físico, equipamentos e recursos humanos; comunicações processuais, acompanhamento de atos normativos de interesse da Secretaria, acompanhamento das deliberações do Tribunal em matéria da competência da Secretaria, supervisão de estágios, procedimentos administrativos a cargo da Secretaria e ações conjuntas com outras unidades técnicas do Tribunal para tratar de matéria da competência funcional da Secretaria.

Parágrafo 2º - Para tratar dos assuntos incluídos em Pauta, a critério do responsável pela unidade, poderão ser convocados para participar das reuniões AFCE e TFCE lotados na Secretaria.

Art. 3º - As ações retificadoras consensualmente definidas com vistas ao equacionamento das questões tratadas nas reuniões, terão sua implementação monitorada nas reuniões subsequentes, até implementação definitiva, quando serão avaliados os resultados obtidos.

Artigo 4º - As unidades partícipes serão representadas por seus responsáveis diretos, salvo em circunstâncias excepcionais, quando, por motivo de força maior, serão designados substitutos aptos a tratar da matéria objeto da reunião.

Art. 5º - Toda última Segunda-feira do mês serão realizadas, no período de 16:00 as 18:00 hs, reuniões de trabalho com todo pessoal efetivo da Secretaria, quando serão tratados assuntos de interesse geral, além daqueles incluídos em pauta pelo Secretário.

Francisco Carlos Ribeiro de Almeida

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

4ª SECEX**Portaria nº 2, de 16 de fevereiro de 2000**

A Secretária Substituta da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle LUCIANE VALENÇA MIZUNO, Matrícula TCU nº 3123-2, lotada na 4ª SECEX, para realizar Inspeção no dia 23/02/2000, na Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos/MS, com o objetivo de obter subsídios necessários à instrução do TC-013.054/97-0 - TCE que apura o desaparecimento de vales-refeição e vales-alimentação no MS.

Patrícia Maria Corrêa

6ª SECEX**Portaria nº 2 de 15 de fevereiro de 2000**

O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo Cristiane Mendes de Moraes, Matrícula TCU nº 2944-0, Nível III, Padrão 44, lotada na 6ª SECEX, para realizar Inspeção nos dias 15 e 16.02.2000, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o objetivo de obter elementos complementares à instrução do processo TC-006.992/1995-1.

Antonio Newton Soares de Matos

7ª SECEX**Portaria nº 3, de 14 de fevereiro de 2000**

O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, EDMUR BAIDA, Matrícula TCU nº 3452-5, Nível III, Padrão 33, para realizar Inspeção junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no período de 15 a 16.02.2000, com vistas ao saneamento do processo TC-001.455/2000-5.

Cláudio Sarian Altounian

SECEX AC**Portaria nº 4, de 8 de fevereiro de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/99 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TFCE, Padrão 16, ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 29 de fevereiro, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 10 de março:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo 3.3.9.0.39 – O. S. T. – Pessoa Jurídica	50,00 50,00
01.126.0550.2003.0109 – AÇÕES DE INFORMÁTICA	3.3.9.0.39 – O.S.T. – Pessoa Jurídica	50,00

Marcone Câmara Brasileiro

SECEX AP**Portaria nº 6, de 16 de fevereiro de 2000**

O Secretário de Controle Externo Interino do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, notadamente no tocante à delegação de competência inserta no art. 1º, IV da Portaria nº 1/GM-AG, de 25/01/1999, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Ideusana de Vasconcelos Sepeda Lima, Matr. TCU nº 3492-4, Nível III, Padrão 33, para realizar Inspeção, na Delegacia Federal de Agricultura no Amapá, no período de 21/02 a 02/03/2000, com a finalidade de sanear os autos de processo de Tomada de Contas Anual, exercício financeiro 1997, TC-775.051/1998-5, consoante despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	21/02/2000	a	22/02/2000	(2 dias úteis)
Execução:	23/02/2000	a	29/02/2000	(5 dias úteis)
Relatório:	01/03/2000	a	02/03/2000	(2 dias úteis)

Raimundo Nonato Demétrio Gaia

SECEX BA**Portaria nº 1, de 2 de fevereiro de 2000**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo CARLOS EDUARDO BALTHAZAR DA SILVEIRA SILVA, matrícula 2808-8, para, sob a supervisão da 1ª Divisão Técnica, no período de 14.02 a 02.03.2000, realizar levantamento de ações de execução em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, especialmente na 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 18ª, 19ª e 20ª Vara, em atendimento ao Protocolo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União e a Resolução n.º 041/95-TCU.

Portaria nº 2, de 4 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo MARCELO VENTOLA DA SILVA, Matrícula TCU nº 2827-4, Nível III, Padrão 44, lotado na SECEX/BA, para realizar, no período de 16.02 a 03.03.2000, Inspeção no Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET/BA, Registro SPA nº 030011/1999-2/00003, consoante despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, exarado nos autos do TC-250.216/1996-5, objetivando colher dados e informações necessários à instrução das prestações de contas da referida entidade nos exercícios de 1992 a 1995, ora em tramite neste e. Tribunal.

Os trabalhos obedecerão o seguinte cronograma:

Etapa	Início	Final	Duração
Planejamento	16.02.2000	18.02.2000	(03 dias úteis)
Execução	21.02.2000	25.02.2000	(05 dias úteis)
Relatório	28.02.2000	03.03.2000	(05 dias úteis)

Portaria nº 3, de 14 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no item 5, seção 9, capítulo 4, título 2 do Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria 289, de 08 de setembro de 1994, resolve:

I – Designar os servidores a seguir relacionados para comporem Comissão de Inventário encarregado de realizar, durante o corrente exercício, os levantamentos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”

e “e”, item 3, seção 9, capítulo 4, título 2 do supracitado manual :

Membros

Josenilda Costa da Purificação
TFCE – P.30 – Mat. 1874-0

Ana Maria de Jesus Santos
TFCE – P.30 – Mat. 2504-6

Kátia Gonçalves da Silva
TFCE-Digitador – Mat. 1885-6

II – Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação da servidora Josenilda Costa da Purificação, substituído na sua ausência por um dos membros, observada a ordem seqüencial.

Luiz Akutsu

Portaria nº 4, de 16 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, conforme Representação nº 03/00/Sad, a AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TFCE, Padrão 30, matrícula TCU nº 1554/7, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Unidade Orçamentária 03101 - Tribunal de Contas da União, 030011 - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, devendo o quantitativo ser aplicado até 16 de março e comprovado até o dia 26 de março de 2000.

Evilásio Magalhães Vieira

SECEX GO

Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Felício Dantas Tobias, Matr. TCU nº 3076-7, Nível III, Padrão 37, lotado na SECEX-GO, para realizar inspeção no Banco do Estado de Goiás, no período de 14.2 a 21.2.2000, com o objetivo de subsidiar a instrução do TC-014.696/1999-1, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator Bento Bugarin.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	14/2/2000	14/2/2000	(1 dia útil)
Execução	15/2/2000	17/2/2000	(3 dias úteis)
Relatório	18/2/2000	21/2/2000	(2 dias úteis)

Joaquim Rosa Neto

SECEX MA

Portaria nº 1, de 28 de janeiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), DANILO ADELWAL MENDES REIS, Matrícula TCU nº 0388-3, Nível III, Padrão 45 e ROSA MARIA BARROS DE MIRANDA, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU nº 737-4, lotados na SECEX/MA, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA nº 03003/2000-1/00001, junto à Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA com o objetivo de obter esclarecimentos das irregularidades veiculadas nos autos do TC-008.148/99-6, conforme determinação do Exm.º Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler.

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31/01/00	04/02/00	05 dias úteis
Execução	07/02/00	18/02/00	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/02/00	25/02/00	05 dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados, 13,5(treze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, e conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, com saída em 06/02/2000 e retorno em 19/02/2000.

NOME	Matrícula TCU	Cargo	Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Daniilo Adelwal Mendes Reis	0388-3	AFCE-CE	13,5	131,00	116,20	1.652,30
Rosa Maria Barros de Miranda	0737-4	AFCE-CE	13,5	131,00	116,20	1.652,30

Art. 3º - Conceder ao AFCE DANILO ADELWAL MENDES REIS o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, que fica calculado com base na distância entre São Luís/MA e Pirapemas/MA, totalizando 500Km, ida e volta, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Art. 4.º - Conceder Suprimento de Fundos em favor do AFCE DANILO ADELWAL MENDES REIS, no valor de R\$ 100,00(cem reais), para custear despesas de pequeno vulto, sendo R\$ 50,00(cinquenta reais) à conta do Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo e R\$ 50,00(cinquenta reais) à conta do Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ambos no Programa de Trabalho 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Art. 5º - Conceder Suprimento de Fundos em favor da AFCE ROSA MARIA BARROS DE MIRANDA, no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), para custear despesas com passagens e locomoção à conta do Elemento de Despesa 3.3.9.0.3.3.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, no Programa de Trabalho 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos..

Art. 6º - Fixar as datas de 25/02/2000 como prazo limite para aplicação e 07/03/2000 como prazo final para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor, para as concessões referidas nos artigos. 4º e 5º desta Portaria.

Portaria nº 2, de 31 de janeiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar o plano de ação desta Secretaria, meta superior nº 05, medida nº 01;

CONSIDERANDO a demanda de estudos e proposições acerca das rotinas administrativas desta SECEX, com vistas a melhorá-las, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão para estudos das rotinas administrativas, que envolvam a tramitação de processos, objetivando formular propostas de melhoria dos procedimentos.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Estudar o fluxo de tramitações internas dos processos propondo melhorias;

II – Estudar e racionalizar a elaboração e expedição das comunicações processuais;

III – Melhorar o controle de retorno de avisos de recebimento dos correios;

IV – Melhorar o controle de prazos processuais;

V – Melhorar o nível de informações acerca dos endereços de responsáveis e autoridades;

Art. 3º - São designados os servidores Ilka dos Santos Ribeiro, Lúcio Aurélio Barros Aguiar, Raimundo Nonato Sousa Corrêa, Vagna Maria Melo de Araújo e Natércia Rabelo Castro(estagiária) para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão, e apresentarem as conclusões a serem adotadas até 31 de março de 2000.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Osmir da Silva Freire

Portaria nº 3, de 3 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria SECEX/MA nº 001/2000, de 28/01/2000, para incluir o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), SANDRO ROGÉRIO ALVES E SILVA, Nível III, Padrão 42, Matrícula TCU nº 2860-0, na equipe designada para a realização da inspeção Inspeção, Registro SPA nº 03003/2000-1/00001, junto à Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, arbitrando e concedendo-lhe os seguintes valores a títulos de diárias (efetuados os descontos legais):

NOME	Matrícula TCU	Cargo	Diária s	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Sandro Rogério Alves e Silva	2860-0	AFCE-CE	13,5	131,00	116,20	1.652,30

Art. 2.º - Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

Lúcio Aurélio Barros Aguiar

SECEX MS**Portaria nº 1, de 11 de fevereiro de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, padrão 30, **FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS**, Matrícula TCU nº 1724-8, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 51,62 (cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) à conta do elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, atividade 20001.0171 – Manutenção de Serviços de Transportes, para atender despesas com seguro obrigatório do veículo oficial, placa HQH 5622, desta Secretaria. Com aplicação no período de 11 a 22/02/2000, e a comprovação nos 5 dias subsequentes, nos termos da legislação em vigor.

Mario Júnior Bertuol

SECEX PB**Portaria nº 4, de 9 de fevereiro de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art

1º, inciso IV, da Port. nº 1, de 10/08/1999, do Exmo. Sr. Ministro-Relator GUILHERME PALMEIRA, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) EDSON DA SILVA NÉRI, Matrícula TCU nº 0415-4, Nível III, Padrão 45, lotado na SECEX-PB, para realizar Inspeção no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – TRT-PB, no período de 09 a 15 de fevereiro do corrente ano, Registro SPA nº 030007/2000-1/00006, com o objetivo de coletar dados e informações necessários à instrução do processo TC nº 000.099/2000-3.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	09/02/2000	09/02/2000	1 dia útil
Execução	10/02/2000	11/02/2000	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/02/2000	15/02/2000	2 dias úteis

Salo Garbati Gorenstin

SECEX RN

Portaria nº 4, de 9 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO - EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, JOSÉ RUY MELO, matr. 934-2, e ULISVAN MACÊDO, matr. 1005-7, lotados na SECEX-RN, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, objetivando eliminar pendências no Processo TC-600.350/1997-5, tendo em vista o atendimento do Despacho do Exmº Sr. Relator dos autos, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, observando o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.02.2000	11.02.2000	1 dia útil
Execução:	14.02.2000	15.02.2000	2 dias úteis
Relatório	16.02.2000	16.02.2000	1 dia útil

Art.2º - Arbitrar e conceder aos servidores 2,5 (duas e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída/Retorno	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
José Ruy Melo	AFCE	14.02 a 16.02.2000	2,5	131,00	29,05	298,45
Ulisvan Macedo	AFCE	14.02 a 16.02.2000	2,5	131,00	29,05	298,45

Art.3º - Conceder ao servidor José Ruy Melo, o valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 510 Km, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Portarias de 16 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO – EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 5, Art.1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, CIRO ANTÔNIO SEABRA BATISTA, matr. 2392-2, lotado na SECEX-RN, para realizar Inspeção na Prefeitura Municipal de Taipu/RN, com o fito de colher informações necessárias à instrução do TC-600.201-97-0, consoante Decisão nº 359/99-TCU-2ª Câmara, item 8.4, observando o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Execução:	16.02.2000	18.02.2000	3 dias úteis
Relatório	21.02.2000	23.02.2000	3 dias úteis

Art.2º - Arbitrar e conceder ao servidor 3,5 (três e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída/Retorno	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
Ciro Antônio Seabra Batista	AFCE	16.02 a 18.02.2000	3,5	131,00	34,86	423,64

Art.3º - Conceder ao servidor Ciro Antônio Seabra Batista, o valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 88 Km, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Nº 6, Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 04, de 09.02.2000-SECEX-RN, com amparo no Despacho do Exmº Sr. Relator do Processo TC-600.350/1997-5, acrescentando no tempo destinado à execução da Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, mas 2 (dois) dias úteis, modificando-se o cronograma conforme a seguir:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.02.2000	11.02.2000	1 dia útil
Execução:	14.02.2000	17.02.2000	4 dias úteis
Relatório	18.02.2000	18.02.2000	1 dia útil

Art.2º - Arbitrar e conceder aos servidores 2 (duas) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a

redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída/Retorno	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
José Ruy Melo	AFCE	16.02 a 17.02.2000	2	131,00	23,24	238,76
Ulisvan Macedo	AFCE	16.02 a 17.02.2000	2	131,00	23,24	238,76

Flávio José Jorge de Sá

SECEX SP

Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Administrativo), ANDRÉ LUÍS COELHO PINTO, Matrícula TCU nº 3552-1, Suprimento de fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do elemento 339030 – Material de Consumo e R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros/PJ, da Atividade 01.122.0550.2001.0171 – Manutenção de Serviços de Transporte, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a respectiva comprovação, nos termos da legislação em vigor.

Eloi Carnovali

Portaria nº 7, de 10 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARCOS SHINJI KINPARA, Matrícula TCU nº 2854/1, Nível III, Padrão 43, e HÉLDER WANDERLEY SASAKI IKEDA, Matrícula TCU nº 3084/8, Nível III, Padrão 36, para, sob a coordenação do primeiro, realizar auditoria nas Prefeituras Municipais de São Pedro do Turvo, Rancharia e Rubinéia/SP, em atendimento à Decisão nº 187/99-TCU-PLenário, proferida no TC nº 926.806/98, com o objetivo de subsidiar o exame das contas do Governo da República, referentes ao exercício financeiro de 1999, Registro SPA 030016/2000-1/00002.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	14/2/00	18/2/00	05 dias úteis
Execução	21/2/00	1/3/00	08 dias úteis
Relatório	2/3/00	9/3/00	04 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 10 ½ diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe às cidades acima referidas, no período de 20/2 a 1/3/00.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Marcos Shinji Kinpara	AFCE	20/2/00	1/3/00	10,5	131,00	87,15	1.288,35
Hélder Wanderley Sasaki Ikeda	AFCE	20/2/00	1/3/00	10,5	131,00	87,15	1.288,35

Art. 3º Conceder ao servidor Hélder Wanderley Sasaki Ikeda, R\$ 221,10 (duzentos e vinte e um reais e dez centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 1.474 Km, ida e volta, no trajeto São Paulo/São Pedro do Turvo/Rancharia/Rubinéia/São Paulo, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28 c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Sérgio Ricardo Ayres Rocha

ANEXO ÚNICO

Ata da Reunião da Comissão de Coordenação Geral nº 1, de 11.1.2000.

ATA DA REUNIÃO DA CCG Nº 01/2000

Ata da Reunião da Comissão de Coordenação Geral realizada no dia 11 de janeiro de 2000, às 15h, sob a coordenação da Secretária-Geral de Controle Externo, com as presenças da Secretária-Geral das Sessões, substituta, do Secretário-Geral de Administração, da Diretora da Escola Enicef representando o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, da Secretária de Controle Interno e da Secretária de Planejamento, Organização e Métodos, substituta, e como convidados o representante da Coordenação Executiva do QPAP que está prestando consultoria ao Tribunal, a Secretária de Recursos Humanos, e o Diretor de Recursos Humanos. Iniciados os trabalhos, os participantes assim deliberaram sobre cada um dos temas discutidos: **1) Programa de Qualidade e Participação na Administração Pública – QPAP:** de início, o representante da Coordenação Executiva do QPAP, a convite da Secretária-Geral de Controle Externo, fez breve relato a respeito dos trabalhos que foram desenvolvidos pelo Comitê Gestor do QPAP no Tribunal. Em seguida, foi submetido à apreciação da CCG o Plano de Melhoria de Gestão – PMG elaborado pelo citado Comitê Gestor, o qual recebeu as seguintes alterações propostas pela CCG: a) critério Liderança: incluir no “Quem” *Ministros-Relatores*; b) critério Planejamento Estratégico: incluir no “O que” da segunda medida a palavra *e divulgar*; no “Quem” da primeira medida *titulares de Unidades Básicas*, e no da segunda medida *titular da AI*; no “Quando” da primeira medida, alterar para *até 30 de junho de 2000*; : inverter a ordem das medidas propostas; c) critério Foco no Cliente: alterar o “Quem” da primeira medida para *Presidente, Ministros-Relatores com o apoio dos titulares de Unidades Básicas e AAL*; d) critério Gestão de Pessoas: incluir no “Quem” da primeira medida *titular da SEREC* e no “Quando” da mesma medida alterar para *até 30 de novembro de 2000*; posteriormente, a CCG elevará ao Presidente o resultado dos trabalhos realizados pelo Comitê Gestor, bem como o PMG alterado, com proposta de aprovação, divulgação do resultado no âmbito do Tribunal, encaminhamento ao Ministério do Planejamento e Orçamento para conhecimento, conforme determinado pelo QPAP, e implementação, por parte dos responsáveis, das medidas propostas, cujas ações decorrentes deverão ser precedidas do referendo do Fórum Estratégico do QPAP no Tribunal. **2) Parâmetros do Sistema de Registro Eletrônico de Ingresso e Saída e de Controle de Frequência (TC 016.495/1999-3):** no que se refere ao presente item, decidiu a CCG efetuar as seguintes alterações na Representação nº 05/99/SEREC-GS, acerca de como o sistema em questão vai se adequar às disposições da Portaria nº 245/99: letra “g” - *ao servidor designado para a realização de auditoria, inspeção, levantamento ou de qualquer outro trabalho externo, serão computadas oito horas como presença*; letra “j” – incluir o termo *relatórios gerenciais*, no lugar de relatório; letra “l” – incluir no final da frase: *até o mês subsequente do fechamento da frequência*; letra “m” – incluir no final da frase: *desde que previamente autorizadas*; letra “o” – alterar para: *o descumprimento das escalas individuais de trabalho deve ser objeto de relatórios gerenciais para as respectivas chefias, com fins gerenciais*; letra “p” - incluir o termo *zero horas* no final da frase; letra “q” - trocar § 2º por § 4º, no final da frase; letra “s” - alterar para: *... efeito de serviço extraordinário ou de banco de horas, sujeito à autorização prévia do Presidente ou do dirigente de Unidade Básica*; letra “t” - alterar para: *A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de funções comissionadas de níveis FC-09 ou FC-10, será cumprida das 9 às 19h com intervalo de duas horas para almoço; daqueles lotados na Secretaria da Presidência, nos Gabinetes de Ministros, Auditores e Representantes do Ministério Público, será cumprida em horário determinado pelas respectivas autoridades, respeitada a jornada de 40 horas semanais (arts. 13 e 14)*; letra “u” - incluir o termo *relatórios gerenciais* no lugar de relatório, e retirar a expressão *inferiores a 40 horas semanais*; letra “v” - alterar para: *... Gabinete, dever ser dado o mesmo tratamento do titular, quanto a frequência*. **3) Controle de frequência quando da realização de cursos e treinamentos (TC 016.391/1999-3):** discutida a matéria, a CCG deliberou o que se segue: a) servidores participando de atividade de treinamento após 19 horas não poderão computar essas horas para fins de compensação; b) o novo sistema de registro

eletrônico de ingresso e saída e de controle de frequência vai prever o registro de ponto nas dependências do ISC; c) o tempo de deslocamento entre a sede e o ISC, (em torno de 30 minutos), já está contemplado na Resolução-TCU n.º 100/97, no art. 2º, § 1º; d) quanto à questão de execução de tarefas urgentes em local de trabalho dentro do horário do curso, deverá ser resolvida caso a caso. Encerrada a reunião.

SEGECEX

SEGEDAM

SGS

ISC

SECOI

SEPLOM